

## Resolução CEPE 13/2022

Consolida as Normas Acadêmicas dos Cursos **de Educação Profissional Técnica de Nível Médio** do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e dá outras providências.

### TÍTULO VI

#### Da Dispensa de Disciplinas

**Art. 82.** O aluno, a partir da efetivação da matrícula, poderá solicitar dispensa de disciplina nos seguintes casos:

- I – por aproveitamento de disciplinas cursadas;
- II – por aproveitamento de estudos ou atividades realizados; e
- III – por aproveitamento de experiências profissionais.

### CAPÍTULO I

#### Do Aproveitamento de Disciplinas Cursadas

**Art. 83.** Entende-se por aproveitamento de disciplinas o processo pelo qual se dispensam disciplinas já cursadas em cursos de nível médio e/ou superior em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 84.** O aluno poderá solicitar dispensa de disciplina por aproveitamento de disciplinas cursadas quando atendidas conjuntamente as seguintes condições:

- I – ter sido aprovado na série, ou módulo, na qual a disciplina foi cursada, quando se tratar de disciplina de curso de educação profissional técnica de nível médio ou de ensino médio;
- II – se tratar de disciplina de nível médio ou superior cuja carga horária seja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da ministrada pelo CEFET-MG e cujo conteúdo seja equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do exigido pela instituição; e
- III – apresentar rendimento, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) da nota total na disciplina.

**Parágrafo único.** As disciplinas devem ter sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 85.** A dispensa de disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária do currículo pleno do curso.

**Art. 86.** Para solicitar dispensa de disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas, o aluno deverá protocolar requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, em data prevista no calendário escolar, com os seguintes documentos:

- I – histórico escolar (original e cópia); e
- II – programa da disciplina.

**Art. 87.** O Colegiado de Curso, ouvidos professores das disciplinas correlatas e/ou Coordenação Pedagógica (CP), emitirá parecer conclusivo.

## CAPÍTULO II

### Do Aproveitamento de Estudos e de Atividades

**Art. 88.** Entende-se por aproveitamento de estudos e de atividades o reconhecimento de competências e habilidades adquiridas pelo aluno em cursos de caráter não formal ou pelo aluno com necessidades educacionais específicas, preferencialmente aqueles com altas habilidades/superdotação, conforme parecer institucional especializado. ([Alterado pela Resolução CEPE-13, de 11 de dezembro de 2023](#))

**Art. 89.** A dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos e/ou atividades poderá ser solicitada pelo aluno que estiver regularmente matriculado.

**Art. 90.** A dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos e/ou atividades poderá ser concedida mediante avaliação específica.

§ 1º O requerimento para aproveitamento de estudos e/ou atividades, com a documentação comprobatória, deverá ser protocolado, dirigido ao Colegiado de Curso, nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 2º A avaliação deverá ser elaborada de acordo com o programa vigente da disciplina, inclusive a parte prática, quando houver.

**Art. 91.** A dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos e de atividades será limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária do currículo pleno do curso.

**Art. 92.** O Colegiado de Curso designará banca examinadora composta por 3 (três) professores para analisar o requerimento.

Parágrafo único. Compete à Banca Examinadora:

- I – analisar o requerimento;
- II – estabelecer data, horário e local da realização da avaliação;
- III – elaborar a avaliação; e
- IV – encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o parecer conclusivo ao Colegiado de Curso para que sejam tomadas as devidas providências.

## CAPÍTULO III

### Do Aproveitamento de Experiência Profissional

**Art. 93.** Entende-se por aproveitamento de experiência profissional o reconhecimento de competências e habilidades adquiridas pelo aluno no trabalho.

**Art. 94.** A dispensa de disciplinas por aproveitamento de experiência profissional poderá ser solicitada pelo aluno que estiver regularmente matriculado.

**Art. 95.** A dispensa de disciplinas por aproveitamento de experiência profissional poderá ser concedida desde que o aluno comprove as atividades desempenhadas no trabalho e mediante avaliação específica.

**§ 1º** O requerimento para aproveitamento de experiência profissional, com a documentação comprobatória, deverá ser protocolado, dirigido ao Colegiado de Curso, nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

**§ 2º** A avaliação deverá ser elaborada de acordo com o programa vigente da disciplina, inclusive a parte prática, quando houver.

**Art. 96.** A dispensa de disciplinas por aproveitamento de experiência profissional será limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária do currículo pleno do curso.

**Art. 97.** O Colegiado de Curso designará banca examinadora composta por 3 (três) professores para analisar o requerimento.

Parágrafo único. Compete à Banca Examinadora:

- I – analisar o requerimento;
- II – estabelecer data, horário e local da realização da avaliação;
- III – elaborar a avaliação; e
- IV – encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o parecer conclusivo ao Colegiado de Curso ou o Departamento/Coordenação de Área responsável pela disciplina para que sejam tomadas as devidas providências.